



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 13/11/17"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017

"Regulamenta política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar política de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.477/2017 e da Portaria nr. 77/2017.

Considerando a necessidade desta Câmara Municipal em realizar um controle satisfatório de despesas previstas no regime de adiantamento de despesas;

Considerando finalmente que cumpre a Câmara Municipal de Monte Mor, zelar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade, economicidade e o da eficiência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os seguintes limites de aplicação de recursos pelo regime de adiantamento de despesas:

Parágrafo 1º. Fica estabelecido para fins de aplicação do inciso I do artigo 1º da Portaria nr. 77/2017, que os carros oficiais deverão ser abastecidos preferencialmente por meio das aquisições licitadas, pois o abastecimento na forma de regime de adiantamento de despesas deve ocorrer excepcionalmente, sob pena de a prestação de contas não ser aprovada pela Presidência da Casa e descontada do servidor designado na forma da lei.

Parágrafo 2º. Fica também estabelecido para fins de aplicação do inciso XXI do artigo 1º da Portaria nr. 77/2017, no que tange às despesas com alimentação/refeição, que não se admitirá para fins de prestação de contas a inclusão no valor despendido, que se referir a gorjetas; sobremesas e bebidas alcóolicas, ficando limitada a despesa individual de refeição, no valor máximo de R\$ 100,00 por alimentação.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Parágrafo 3º. Despesas com táxi deverão indicar a placa do veículo, dia e hora de uso, bem como o percurso.

Parágrafo 4º. Nenhum recurso financeiro será entregue a Servidor senão pelo regime de adiantamento de despesas, mediante o preenchimento dos formulários competentes e com as limitações e forma estabelecidos pela lei.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, em 17 de novembro de 2017.

WALTON ASSIS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

VANDERLEI SOARES

1º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2017.

WILLIAM FREIRE DOS SANTOS

DIRETOR GERAL